



LEI Nº 3.346/2021.

Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 088/2021, de autoria do Vereador José Carlos da Silva, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Cruz do Capibaribe o dia 09 de Maio como o **Dia Municipal em Memória as vítimas da Covid-19.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 25 de outubro de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe



LEI Nº 3.351/2021.

Viabiliza a vacinação contra a COVID-19 de pessoas que não conseguem ou não podem se deslocar até o centro de vacinação, e que se encontram em grupo de risco.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 158/2021, de autoria do Vereador Emanuel Souza Ramos, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante cadastro prévio a ser administrado pela Secretaria Municipal da Saúde, condomínios, asilos, casas de repouso, orfanatos e afins poderão agendar a imunização da COVID-19 na Secretaria Municipal de Saúde, devendo justificar e informar, previamente, a quantidade de pessoas que receberão as duas doses da vacina.

§ 1º Mediante disponibilidade das doses, a Secretaria Municipal de Saúde tem prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a aplicação da primeira ou segunda dose.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 25 de outubro de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe



LEI N° 3.360/2021.

Dispõe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a implantação do Núcleo de Reabilitação Pós-Covid 19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 162/2021, de autoria do Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente proposta dispõe sobre a implantação do Núcleo de Reabilitação Pós-Covid em local com espaço físico apropriado para a realização do projeto.

Art. 2º O Núcleo de Reabilitação Pós-Covid 19 dará assistência aos munícipes de Santa Cruz do Capibaribe/PE para reabilitação psicológica, motora, respiratório cardiovascular pós infecção por Sars-Cov-2, se utilizando da estrutura física e de pessoal já existentes e em funcionamento no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo único. Consideram-se alguns dos impactos do Sars-Cov-2; dispneia (dificuldade para respirar), fadiga, perda de concentração e problemas emocionais como medo e ansiedade.

Art. 3º No Núcleo de Reabilitação o paciente passará por avaliação multidisciplinar e receberá o acompanhamento adequado para melhoria de sua qualidade de vida Pós Infecção por Sars-Cov-2.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE responsável por disponibilizar equipe multiprofissional com psicólogos, fisioterapeutas, profissionais de Educação Física, assistentes sociais, nutricionistas, enfermeiros e terapeuta ocupacional para acompanhamento e suporte durante os dias de reabilitação, dentre os profissionais que já exercem suas funções no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 5º Fica o poder executivo municipal responsável por deliberar sobre funcionamento do Núcleo de Reabilitação pós Sars-Cov-2 respeitando os protocolos sanitários de segurança.

Art. 6º Fica estabelecido que na alta do internamento pós Sars-Cov-2, o paciente receberá encaminhamento para avaliação e conduta da equipe multidisciplinar.

Art. 7º Poderá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução deste projeto.

Art. 8º Fica o poder executivo através da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela logística do Centro de Reabilitação pós Sars-Cov-2.



Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta lei serão usados recursos destinados ao combate a pandemia por COVID-19, sendo eles oriundos do Governo Federal, Governo Estadual ou recursos próprios do orçamento vigente ou suplementados se necessário.

Art. 10º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 09 de novembro de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe





LEI Nº 3.362/2021.

Dispõe sobre a publicação no Site Oficial e Portal da Transparência da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe - PE, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a Covid-19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 126/2021, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lira Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal publicará, no Site Oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra COVID-19, constando as seguintes informações:

I - nome completo, sexo e data de nascimento da pessoa vacinada;

II - número do cartão SUS da pessoa vacinada;

III - identificação da categoria do grupo prioritário que a pessoa vacinada está vinculada;

IV - data da aplicação da vacina (todas as doses);

V - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;

VI - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

VII - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;

VIII - código e lote da vacina aplicada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 09 de novembro de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe